

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



CONTRATO Nº018/2016.

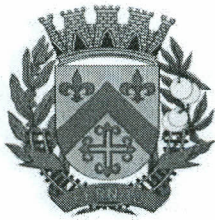
“TERMO DE CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA O.M. CONSULTORIA CONCURSOS LTDA, NA FORMA ABAIXO”:

Por este presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, nº 106, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Altemar Canelada Campos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.070.254-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 561.254.538-04, residente e domiciliado no Sítio Estância Canelada, Bairro Santo Antônio, no município de Fernão-SP, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **O.M. CONSULTORIA CONCURSOS LTDA**, com sede na Rua Álvaro Ferreira de Moraes nº 54, Vila Moraes na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP:19.900-250, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. Mirian Lopes Scucuglia, casada, nascida em 29/07/1940, professora, portadora do CPF/MF nº 035.262.758-15 e do RG nº 2.705.180 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Álvaro Ferreira de Moraes nº 68 na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, oriundo do Processo Licitatório nº. 13/2016, Dispensa nº 01/2016, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam a cumprir e respeitar fielmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de contrato é a Contratação de empresa especializada para realização de concurso publico para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** e Processo Seletivo objetivando a contratação temporária de **AUXILIAR DE FARMACIA E PROFESSOR DE ARTES**, em atendimento à solicitação da Coordenadora do Departamento de Educação Cultura e Esporte e Coordenadora do Departamento de Saúde, compreendendo:

- Análise de legislação, preparo e minutas de editais;
- Recebimento das inscrições pela internet ou posto fixo;
- Elaboração de programas e bibliografias básicas;
- Análise das inscrições e preparo de indeferidos, se for o caso;
- Contagem de pontos como título (se houver);
- Preparo de lista de candidatos por sala, para afixar e para assinatura;
- Preparo de provas: empacotamento e lacração;
- Coordenação da aplicação das provas;
- Correção das provas por leitura ótica;
- Elaboração de classificação final;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



- Assessoria administrativa em caso de recursos;
- Elaboração de relatório final;
- Elaboração de minuta de homologação.

1.2 - Obriga-se a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

1.3 - Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito os elementos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fará também a elaboração de modelo de Decreto de Homologação, Assessoria Administrativa e jurídica, durante o período de realização do Processo Seletivo e do Concurso Público.

CLÁUSULA SEGUNDA DO SIGILO

2.1 - A CONTRATADA se obriga a manter o total sigilo das provas a serem aplicadas no Processo Seletivo e no Concurso Público, sujeitando-se às penas legais, e ao pagamento de multa, bem como a rescisão imediata deste contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços especificados, respeitada a ampla defesa, na cláusula primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa que trata esta cláusula será de 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

3.1. Este contrato não implica em qualquer vínculo empregatício da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

3.2. Os encargos trabalhistas do pessoal que a Contratada vier a colocar na realização do concurso público, ficarão integralmente e exclusivamente a cargo da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA DAS INSTALAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

4.1. Ficará a cargo da CONTRATANTE fornecer instalações e materiais secundários para a realização do concurso público, mediante a quantidade solicitada pela Contratada, bem como a divulgação dos editais e resultados através de jornal local ou regional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



CLÁUSULA QUINTA DOS REGISTROS

5.1 - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da homologação do Concurso e do Processo Seletivo, e não se caracterizando óbice administrativo, legal ou judicial, à CONTRATADA é **facultada** a incineração das provas e demais registros escritos, mantendo-se, entretanto, pelo período de validade do Concurso Público e do Processo Seletivo os registros eletrônicos a ele referentes.

CLÁUSULA SEXTA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

6.1. Os preços contratados, **não serão reajustados** na vigência e execução do presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

6.2 - Poderá, entretanto, ocorrer a **Revisão de Preços**, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato e garantir a justa remuneração pelo Fornecimento, na forma estabelecida no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, quando da ocorrência de fato superveniente, devidamente justificado e comprovado.

6.2.1 - A Revisão de Preços poderá ocorrer **para mais** ou **para menos**, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

6.3 - A Revisão de Preços deverá ser solicitada pela CONTRATADA, através de requerimento por escrito, conforme modelo estabelecido em anexo próprio do edital da licitação mencionada do preâmbulo deste contrato.

6.4 - Recebido o requerimento, a PREFEITURA deverá num prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a veracidade do fato superveniente argüido pela CONTRATADA, para decidir pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

6.5 - Como critério de apreciação do pedido de Revisão de Preços, deverá ser levado em conta os valores médios praticados no mercado do ramo, através de pesquisa de preços realizada para fins de constatação da efetiva compatibilidade dos preços revisados.

6.6 - Na hipótese da Revisão de Preços para **menos**, caso ela não seja argüida ou solicitada pela CONTRATADA, na forma do item 6.3, a PREFEITURA deverá encaminhar-lhe, notificação por escrito, informando os novos preços revisados, a data em que eles passarão a vigorar e a causa ou motivo superveniente que ocasionou a necessidade da Revisão de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



CLÁUSULA SÉTIMA

DO VALOR

7.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela realização total dos serviços estipulados neste contrato, o preço fixo global de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), nas condições a seguir estabelecidas:

- a) 50 % (cinquenta por cento) do valor na data seguinte ao encerramento das inscrições;
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor na conclusão do trabalho e entrega de relatório final impresso que deverá conter todos os históricos do Processo Seletivo e do Concurso Público assinado pelo representante da empresa acompanhado das listas de presença originais e demais documentos necessários para regular aprovação do processo seletivo e do concurso publico, junto ao T.C.E.

7.2. A CONTRATADA cobrará de cada candidato taxa de inscrição que será no valor de R\$30,00 (Trinta reais) dos candidatos(as) a professor(a) de artes e R\$25,00 (Vinte e cinco reais) aos demais cargos.

PARAGRAFO UNICO - O valor referente às taxas de inscrições deverá ser pago pelo candidato através de boleto bancário com crédito na conta bancária da CONTRATADA, sendo que o valor líquido arrecadado com as inscrições pertencerá exclusivamente à Prefeitura Municipal de Fernão, descontada a tarifa bancária no valor de R\$ 2,00 (dois) por candidato. O repasse das taxas de inscrições deverá ocorrer em até 07 (sete) dias após o encerramento das inscrições.

CLÁUSULA OITAVA

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/VIGÊNCIA.

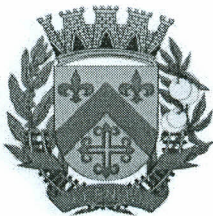
8.1- A CONTRATADA se compromete a executar os serviços acima estipulados dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura deste contrato, exceto se houver justificativa de maior prazo de qualquer das partes, tanto para o período das inscrições como para a data de aplicação das provas.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

9.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou à ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações autorizam, desde já, a PREFEITURA rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2 – A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



CLÁUSULA DÉCIMA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – Os recursos orçamentários necessários para suportar os custos da execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0095 3.3.90.39 12.361.0007.0112-1 E 0170 3.3.90.39.10.301.0011.0232-1 – Outros Serviços de Terceiros PJ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Gália – SP, para a solução do presente contrato ou de qualquer dúvida dele oriunda, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, conjuntamente com 2 (duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Fernão, 06 de abril de 2016.


Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

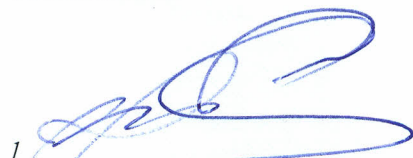

Mirian Lopes Scucuglia
CONTRATADA

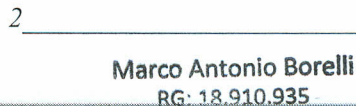
Procurador Jurídico:

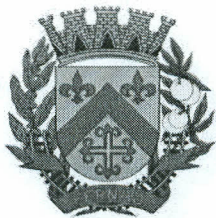
Ciente: 18/04/16

Gesner Mattosinho
OAB/SP 213.200

Testemunhas:

1 
Angelo Parussolo
RG nº 19.622.451
Agente Administrativo

2 
Marco Antonio Borelli
RG: 18.910.935
Assistente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão/SP.
Advogado: Dr. Gesner Mattosinho – OAB/SP. 213.200.
Contratada: O.M. Consultoria Concursos LTDA.
OBJETO: Realização de Concurso e do Processo Administrativo.
CONTRATO Nº018/2016.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Fernão, aos 07 de abril de 2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernão/SP.
Altamar Canelada Campos - Prefeito Municipal.
E-mail institucional: prefeitura@fernao.sp.gov.br
E-mail pessoal: acanelada@uol.com.br
Assinatura:

CONTRATADA: O.M. Consultoria Concursos Ltda.
Responsável: Mirian Lopes Scucuglia.
E-mail institucional:
Email pessoal: ourinhos@omconsultoria.com.br
Assinatura: